



LEI Nº 2.881/2021

"Institui o "Dia Municipal dos Profissionais da Saúde que atuaram na Linha de Frente no combate a COVID-19" no Município de Carmo do Cajuru/MG.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal dos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19 no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a ser celebrado, atualmente no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Parágrafo único. O dia a que se refere o *caput* deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º. O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I - Demonstrar o reconhecimento da população Cajuruense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza, bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

II - Evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia jamais seja esquecida com o passar do tempo;

III - Conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;

IV - Alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como o que foi causada pela pandemia da COVID-19, afim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover a realização de eventos alusivos à data, com finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2021.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru